



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 51/94

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na forma da Lei Complementar nº 01/90, efetuar doação do lote urbano nº 6 da quadra nº 5, com 700 m<sup>2</sup> de área, do Loteamento Urbano de Céu Azul, sem benfeitoria, à **MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU**, para atender a suas finalidades essenciais e as delas decorrentes.

§ 1º - A presente doação é feita na forma do artigo 22, I, "b" da Lei Complementar nº 01/90, de 21-9-90, dado o justificado interesse público.

§ 2º - A área mencionada no "caput" deste artigo, fica desafetada da categoria de bem público de uso comum para bem de uso dominial.

Art. 2º - Deverá constar da escritura pública, cláusula vinculando a presente doação, a finalidade específica da MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU, que é a construção de uma capela, a qual deverá ser concluída num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento "doação" respectivo, caso a MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU deixar de cumprir o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escrituração correrão por conta da MITRA DIOCESANA DE FOZ DO IGUAÇU.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 26 de abril de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
Dia: 29-4-94  
PÁGINA: 13